LEI MUNICIPAL Nº 077/ 01.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHA DE NUTRIÇÃO PARA PESSOAS DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e, EU SANCIONO a presente

L E I:

Art. 1º. Fica implantada a campanha de Nutrição para as pessoas da terceira idade, em todas as regiões de domínio público municipal.

Art. 2º. A Campanha de Nutrição tem por objetivo:

I – informar sobre a importância e da alimentação correta na idade senil;

II – desenvolver cuidados com a saúde através da alimentação e conscientizar sobre a relação entre nutrição e saúde;

III – estimular o consumo dos alimentos mais adequados à idade senil.

Art. 3º. A Campanha, objeto desta Lei, será realizada duas vezes por ano, em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal, em regulamento próprio.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, cultura e Bem Estar Social nas atividades de apoio à Campanha de Nutrição para as pessoas da terceira idade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 17 de (dezessete) dias do mês de dezembro de 2001.

Afrânio Pereira Júnior
Prefeito em Exercício